

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Nº 38 ANO V MARÇO 1996

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

JOÃO FÉDER

Vice-Presidente

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

Corregedor-Geral

RAFAEL IATAURO

NESTOR BAPTISTA

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

HENRIQUE NAIGEBOREN

CORPO ESPECIAL

AUDITORES

RUY BAPTISTA MARCONDES

OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL

JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO

FRANCISCO BORSARI NETTO

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES

LAURI CAETANO DA SILVA

Procurador-Geral

ALIDE ZENEDIN

RAUL VIANA JÚNIOR

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ZENIR FURTADO KRACHINSKI

CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO

VALÉRIA BORBA

ANGELA CASSIA COSTALDELLO

DIRETORIA GERAL

SUZANA LAU

COORDENADORIA GERAL

DÚLIO LUIZ BENTO

COMUNICADOS

- TC INICIA INSPEÇÃO PARA COIBIR OS ADIANTAMENTOS 2
- JUIZ ITALIANO ATENDE CONVITE DO TC 2
- TC SERÁ SEVERO COM AS CONTAS DAS PREFEITURAS 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 3

NOTICIÁRIO

- TC TREINA MUNICÍPIOS PARA ENTREGA DO MANDATO 3
- ASSEMBLÉIA APLAUDE GESTÃO DE NESTOR BAPTISTA FRENTE AO TC 3
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS TREINA TÉCNICOS DO TC PARA AUDITAR BANCO 4

DOCTRINA

- MONITORAMENTO AMBIENTAL - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 6
- ESTADUAL 7

COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNACIONAIS - CAOCI

A Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais - CAOCI, foi instituída pelo Provimento nº 01/92 e tem como competência a realização de auditorias em operações de crédito contraídas pelo Estado do Paraná junto a Organismos Financeiros Internacionais.

Os trabalhos auditoriais estão albergados nas normas de auditoria internacionalmente aceitas, integrantes das disposições da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI.

Aplicam-se às auditorias a metodologia da Auditoria Integrada, nos parâmetros propostos pela Controladoria Geral do Canadá.

Os exames efetuados pela auditoria integrada possibilitam uma avaliação clara e objetiva, através da análise da estrutura de controles existentes e sistemas de informações, para poder recomendar melhorias ou ajustes que resultem em uma melhor economia, eficiência e eficácia.

Outro aspecto que a auditoria integrada proporciona, e não menos importante, é verificar a extensão em que as relações de *accountability* estão sendo cumpridas.

Atualmente, a CAOCI tem a responsabilidade de auditar seis programas de governo, co-financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, quem, em termos de recursos, representam aproximadamente US\$ 1,2 bilhões.

Esta responsabilidade será aumentada, tendo em vista que o Governo do Estado do Paraná está lançando dois novos programas, ou seja, o Paraná Urbano e Paraná 12 meses, com recursos na ordem de 800 milhões de dólares.

O desafio é grande, porém a vontade e motivação da equipe aliadas ao respaldo que vem sendo proporcionado pela cúpula do Tribunal, é maior.



Coordenador da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais, Paulo Cesar Sdroiewski, e funcionários



TC INICIA INSPEÇÃO PARA COIBIR OS ADIANTAMENTOS

O Tribunal de Contas iniciou trabalho preventivo, de natureza corretiva, visando a regularizar a prática da utilização de adiantamentos, passando a atuar, "in loco", em 77 órgãos estaduais que se utilizam deste procedimento. O trabalho possibilitará que, durante o ano, todos os órgãos sejam visitados, em média, por três vezes. Segundo o Presidente do TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, "o procedimento faz parte dos planos de ação do Tribunal para este ano e visará beneficiar a todos os envolvidos no processo, reduzindo o volume de papel e agilizando a análise legal do mesmo".

As equipes do setor de adiantamentos, da Diretoria Revisora de Contas, já estão atuando junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, sem prejuízo à atual sistemática de atendimento no próprio TC. As principais vantagens deste sistema de trabalho são: orientação com os processos ainda em fase de elaboração, eliminação de problemas antes do processo ser protocolado, orientação, quanto à ilegalidade das "centrais de atendimento" e contato direto com os detentores de adiantamentos.

TEXTO LEGAL

No início deste ano, o TC fez alerta aos organismos estaduais sobre o excessivo volume de processos de adiantamento. Somente nos últimos dois meses foram analisados e votados mais de 13 mil processos, numa operação que só foi possível com a participação de todos os Conselheiros integrantes do Plenário e que envolveu dezenas de funcionários e a adoção de uma sistemática diferenciada. A utilização de adiantamentos só pode ser feita em casos de despesas com caráter de excepcionalidade ou inadiáveis, que não possam seguir o processo normal, conforme estabelece o artigo 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. O artigo 68 da mesma lei estabelece que "o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".

JUIZ ITALIANO ATENDE CONVITE DO TC

O Presidente da Corte dei Conti, da Itália, **Giuseppe Carbone**, visitará o nosso Estado, no início de maio, a convite do Tribunal de Contas do Paraná, conforme confirmação feita ao Presidente Artagão de Mattos Leão. Conhecida internacionalmente pela realização da operação "Mãos Limpas", de combate à corrupção e à Máfia, que levou vários magistrados e parlamentares à prisão, o órgão se assemelha ao TC.

Giuseppe Carbone, que deverá vir acompanhado de outros conselheiros, retribui visita técnica realizada no ano passado, pelos Conselheiros Nestor Baptista (ex-Presidente) e Henrique Naigeboren, durante encontro em Roma, onde foi assinado Convênio de Cooperação Técnica

entre as duas entidades. A Corte dei Conti foi fundada em 1862, por Camilo Cavour, e tem atuação descentralizada em vinte regiões da Itália.

TC SERÁ SEVERO COM AS CONTAS DAS PREFEITURAS

O Tribunal de Contas será extremamente severo com os prefeitos que cometerem erros na prestação de contas, afirmou, em Guarapuava, o Presidente Artagão de Mattos Leão, ao abrir seminário sobre "Medidas Administrativas para Entrega do Mandato", que reuniu 25 prefeitos e mais de 100 participantes nas dependências do Atalaia Palace Hotel. Destacando que em sua gestão pretende fazer um trabalho acentuado junto aos municípios, o Presidente fez defesa intransigente do cumprimento da legislação destacando que "face à atual conjuntura política vivida pelo País não há mais possibilidade de improvisação".

Mostrando-se emocionado por levar o TC à sua cidade, Artagão disse aos prefeitos, que durante todo o dia ouviram orientações dos técnicos do Tribunal, que "não se pode mudar a direção do vento, mas se pode regular as velas e chegar sempre ao destino". O Prefeito de Guarapuava, César Augusto Franco, o Presidente da Câmara Municipal, Benedito de Paula Louro, o Coordenador-Geral do TC, Duílio Luiz Bento e os Auditores Francisco Borsari Netto, Coordenador da Fundação Escola de Administração Pública Municipal do TC e Robertor Macedo Guimarães prestigiaram o evento.

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH NO MÊS DE MARÇO

- | | |
|------------|---|
| 06/03 | Curso: "AUDITORIA SEM PAPEL", ministrado por Técnicos da DPD, promovido pelo TC/PR, em seu Auditório; |
| 07/03 | FRAUDE INFORMATIZADA, ministrado pelo GRUPO PLANES - Planejamento Estratégico, em Curitiba; |
| 08 e 09/03 | QUALIDADE DA INFORMAÇÃO, Seminário ministrado pela Professora Rose Marie Inojosa, em São Paulo; |
| 12 a 15/03 | SEMINÁRIO DE DIREITO PÚBLICO, em Vitória/ES; |
| 12 a 15/03 | AUDITORIA DE REDES, ministrado pela QUALIX - Quality Research Multimedia Presentation, em São Paulo; |
| 19 e 20/03 | CORREIO ELETRÔNICO E WORKGROUP COMPUTING - O DESAFIO DA MUDANÇA, ministrado pelo Cenadem - Centro Nacional de Desenvolvimento do Gerenciamento da Informação, em São Paulo; |
| 19 e 20/03 | AUDITORIA DE SISTEMAS, ministrado pelo Instituto Trevisan, em Curitiba; |

- 19 a 21/03 SEMINÁRIO INTERNACIONAL - DAVID OSBORNE - "REINVENTANDO O GOVERNO"**, ministrado pelo Consultor americano David Osborne, no Clube Curitibano em Curitiba;
- 20 e 21/03 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**, ministrado pelo Cenadem, em São Paulo;
- 21 e 22/03 SERVIDORES PÚBLICOS E A REFORMA DO APARELHO DO ESTADO**, ministrado pelo Dr. Márcio Cammarosano, no Inter Palace - Centro de Eventos;
- 30/03 a 18/05 CURSO DE EXTENSÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL**, ministrado por

Nelson Nery Jr., Vicente Greco, Teresa Arruda Alvim Wambier, Antonio Carlos Marcato, José Rogério Cruz e Tucci, na Faculdade de Direito de Curitiba.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de março, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	08
Resoluções Proferidas	1.411
Acórdãos Proferidos	532
Certidões Expedidas	385

NOTICIÁRIO

TC TREINA MUNICÍPIOS PARA ENTREGA DO MANDATO

Com a presença de prefeitos e representantes de 26 municípios, o Tribunal de Contas iniciou as atividades da Fundação Escola de Administração Pública Municipal - FEAMP e promoveu, no dia 22 de março, Simpósio sobre "**Medidas Administrativas para Entrega de Mandato**", na cidade de Paranaguá. Reunindo municípios da Região Metropolitana e do Litoral, o evento teve por objetivo orientar prefeitos e assessores municipais sobre a tomada de medidas administrativas por ocasião do final do mandato.

Segundo o Presidente Artagão de Mattos Leão, os resultados do primeiro simpósio foram bastante positivos. *"De maneira geral, os prefeitos estão conscientes de suas responsabilidades e a orientação que está sendo dada pelo Tribunal será fundamental por ocasião do encerramento do mandato, beneficiando em especial a população"*.



Presidente do TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao lado do Prefeito de Paranaguá, Carlos Antonio Tortato, no simpósio sobre "Medidas Administrativas para Entrega de Mandato"

Participaram do Simpósio promovido em Paranaguá, 12 prefeitos e 68 técnicos municipais. A mesa dos trabalhos foi integrada pelo Presidente Artagão de Mattos Leão, Corregedor-Geral João Cândido F. da Cunha Pereira e Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva; pelo Procurador-Geral Lauri Caetano da Silva, pelos Prefeitos Carlos Antônio Tortato, de Paranaguá, José Ananias dos Santos (Presidente da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná) e Oswaldo Wanderlei Costa (Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba); pelo Coordenador-Geral do TC, Duílio Luiz Bento; pelos Auditores Francisco Borsari Netto (Coordenador da Fundação Escola de Administração Pública Municipal) e Marins Alves de Camargo Neto.

ASSEMBLÉIA APLAUDE GESTÃO DE NESTOR BAPTISTA FRENTE AO TC

A Assembléia Legislativa aprovou voto de congratulações à gestão do **Conselheiro Nestor Baptista**, frente ao Tribunal de Contas do Estado, encerrada na primeira quinzena de janeiro último, por proposição do Deputado Geraldo Cartário apoiada por Augustinho Zucchi. O parlamentar destacou que o TC encerrou o ano de 1995 como um dos organismos de fiscalização e controle de gastos públicos mais bem aparelhados do mundo.

Ainda na justificativa do voto, Cartário fez uma avaliação das conquistas obtidas pelo Tribunal na gestão de Nestor, enfatizando a realização de convênios de cooperação técnica com os mais importantes TCs da Europa (Portugal, Espanha e Itália), com os países do Mercosul e treinamento de pessoal pelo General Accounting Office (órgão de controle dos EUA); a realização do I Encontro Internacional de Fiscalização do Mercosul, do Workshop TC - Banco Mundial e da Jornada de Auditoria Global.

Cartário também apontou o processo de informatização do Tribunal, a integração à rede de computadores Internet, a realização de treinamento para 4 mil entidades sociais, a análise de mais de 60 mil processos, treinamento de 500 funcionários e inspeções *in loco* em 169 prefeituras municipais, bem como a consolidação da Fundação Escola de Administração Pública Municipal - FEAMP (750 técnicos treinados, de 144 prefeituras).

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS TREINA TÉCNICOS DO TC PARA AUDITAR BANCO

Visando aperfeiçoar o treinamento de seu corpo técnico, na auditoria e fiscalização de estabelecimentos bancários e financeiros, o Tribunal de Contas promove **Curso Avançado de Auditoria Bancária**, contratado junto ao Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE/Mercosul, órgão da Fundação Getúlio Vargas.

Segundo o superintendente do ISAE/Mercosul/FGV, Norman de Paula Arruda Filho, o Tribunal de Contas é o primeiro organismo estadual a contratar os cursos da Fundação Getúlio Vargas, a partir de sua implantação, há menos de dois meses, e já se estuda uma parceria para a promoção permanente de treinamento em vários outros níveis.

O Curso terá nove disciplinas e uma carga horária de 80 horas/aula. Será ministrado pelos professores **Istvan Karoly Kasznar e Bento Mário Lages Gonçalves**, entre

8 e 19 de abril. Istvan é professor da Escola Brasileira de Administração Pública e da Escola de Pós-Graduação em Economia, Consultor do Latin America Banking Group do Citibank, Coordenador-Geral do Programa de Estudo dos Estados e Municípios da EBAPE e Consultor de Empresas, com especialização em Reestruturação, Logística e Otimização de canais de distribuição.

Bento Mário Lages Gonçalves é administrador e economista, professor de Administração Financeira e Orçamentária da FGV, já tendo ocupado funções de superintendência e chefia em áreas diversas dos Bancos Mercantil de Crédito S/A - BMC, Iochpe de Investimento, Unibanco e The Chase Manhattan Bank.

Entre os temas a serem abordados no Curso estão: Contabilidade Bancária, Organização Administrativa, Patrimônio, Gestão de Estabelecimentos de Crédito, Escrituração Contábil, Análise de Balanços, Formação de Conglomerados Financeiros, Sigilo Bancário e indicadores de performance bancária.



DOCTRINA

MONITORAMENTO AMBIENTAL - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Alcides J. Arco Verde *

O conceito de desenvolvimento sustentável presuppõe o do desenvolvimento econômico aliado à preservação do meio ambiente, sem o comprometimento dos recursos naturais para as gerações futuras, filosofia incorporada, sempre que possível, nos Programas governamentais, em particular os financiados junto ao Banco Mundial.

A avaliação do progresso destes Programas, que almejam resolver os problemas sociais e ambientais de uma determinada região, objetivando a busca do desenvolvimento sustentável, é realizada por indicadores sócio-ambientais.

Neste contexto, o monitoramento contínuo, através do estabelecimento de indicadores que expressem as condições de desenvolvimento de ações ambientalmente adequadas e que, também, reflitam a situação sócio-econômica da população, são importantes para a obtenção da avaliação permanente com o objetivo de identificar as mudanças ambientalmente favoráveis aos seus habitantes.

A ausência ou deficiência na utilização deste sistema, inviabiliza correções oportunas, bem como impede que em futuras propostas, sejam saneadas as deficiências passadas, o que pode resultar em obras projetadas com base em parâmetros de pouca confiabilidade, ou de realidade diversa ao do local onde será implantada.

Normalmente, verifica-se um privilegiamento das ações relativas à execução de obras em detrimento das questões que envolvem o seu acompanhamento e, que permitiriam as necessárias correções de rumos já mencionadas, o que fica evidenciado, na questão institucional, quando observa-se que os órgãos que têm, ou teriam, tais atribuições, não se encontram adequadamente providos de condições que possibilitem o seguimento eficiente e efetivo dos projetos implantados.

A definição dos principais fatores que permitam a avaliação da qualidade de vida de uma comunidade, encontra dificuldades na determinação de quais padrões serão

adequados. Atualmente a legislação/norma brasileira estabelece em determinados casos, parâmetros a serem obedecidos, sendo que na sua ausência adotam-se os internacionalmente aceitos, mas que necessariamente não representam a realidade local, uma vez que foram concebidos em situações, muitas vezes diversas das que enfrentamos.

O estabelecimento de mecanismos de gestão do meio ambiente, particularmente com relação aos instrumentos de monitoramento ambiental dos Programas, a serem implementados desde o seu início, criando uma base de dados e série histórica que permitam a eliminação da subjetividade no tratamento das questões ambientais, possibilitando o atingimento de metas factíveis de serem alcançadas, desenvolvidos através de um sistema informatizado de gerenciamento ambiental, possibilitaria a incorporação de uma importantíssima ferramenta de avaliação da sua eficiência e efetividade.

O acompanhamento da evolução técnica dos Programas, como instrumento de avaliação dos objetivos propostos, é fundamental para aferir os resultados das diferentes ações que compõem uma estratégia de governo, sem o que, a reavaliação e substituição de metas, uma adaptação natural e necessária à realidade de sua execução, ficará comprometida.

*** Assessor de Engenharia -
Coordenador de Auditoria do Programa BID IV**

Referências Bibliográficas

a) BRITO, E. N. *Avaliação de impacto ambiental em áreas urbanas - dificuldades de implementação*. 1º Seminário de Avaliação de Impacto Ambiental. Curitiba/PR. 1992.

b) ANDREOLLI, C. V. *Problemas e perspectivas da avaliação de impacto ambiental no Brasil*. Seção Brasileira da AIA. Avaliações de Impactos Ambientais, vol. 1. 1994.

c) BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial 1992. Desenvolvimento e meio ambiente*. Washington DC. 1992.

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

ESTADUAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

1. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - 2. REGIME CELETISTA - CERTAME SELETIVO - 3. CF/88 - ART. 37, II - INAPLICABILIDADE.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº : 27.315/95-TC.
 Origem : BANESTADO S/A - Reflorestadora
 Interessado : Diretor
 Decisão : Resolução nº 3.340/96 -TC. - (por maioria)
 Sessão : 19.03.96

Consulta. Contratação de assessor de diretoria, sem a realização de qualquer certame seletivo. Negativa de registro da contratação, tendo em vista que a exceção trata-se pelo art. 37, II da CF/88, refere-se a cargo em comissão próprio e específico do regime estatutário, inexistente no celetista, que é o regime de pessoal da Banestado S/A Reflorestadora, sociedade de economia mista.

APOSENTADORIA

1. ARREDONDAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO - INCONSTITUCIONALIDADE - 2. STF - ADIN 609-6 - EFEITOS "EX NUNC".

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº : 42.388/95-TC.
 Origem : Secretaria de Estado da Administração
 Interessado : João José Fortes
 Decisão : Acórdão nº 421/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 19.03.96

Aposentadoria. Legalidade na Resolução 3.357/95-SEAD, publicada no DOE nº 4.622 de 26/10/95, na parte referente

ao interessado, determinando seu registro, de vez que o ato da autoridade administrativa foi editado anteriormente à 16/02/96, data da publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal que, na ADIN 609-6, declarou inconstitucional o dispositivo que autorizava arredondamento do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, deixando o Tribunal de Contas de aplicar o § 2º do art. 132 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, com fundamento na Súmula 347 do STF.

APOSENTADORIA

1. PROFESSOR - ORIENTADOR EDUCACIONAL - 2. LEI Nº 11.152/95 - 3. DECRETO ESTADUAL Nº 4.007/94.

Relator : Conselheiro João Féder
 Protocolo nº : 40.259/95-TC.
 Origem : Secretaria de Estado da Administração
 Interessado : Maria Sidney Barros Barbosa
 Decisão : Acórdão nº 497/96 -TC. - (por maioria)
 Sessão : 21.03.96

Aposentadoria voluntária, no cargo de orientador educacional, com tempo de serviço convertido de acordo com as disposições contidas no Decreto Estadual 4.007/94. Legalidade, conforme Lei nº 11.152/95, que dispõe sobre a adoção de critérios de proporcionalidade do tempo de serviço prestado em relação ao previsto nas alíneas "a" e "b" do artigo 40, da CF/88, para a hipótese de aposentadoria voluntária de professor, retroagindo seus efeitos a 14.09.94 e convalidando as aposentadorias concedidas com base no Decreto Estadual nº 4.007/94.

MUNICIPAL

APOSENTADORIA

1. EFEITOS JURÍDICOS E FINANCEIROS - 2. SERVIDOR INATIVO - CARGO EM COMISSÃO.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
 Protocolo nº : 38.925/95-TC.
 Origem : Município de Nova Aurora
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 3.208/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 14.03.96

Consulta.

I - O ato da aposentadoria só passa a surtir efeitos jurídicos após a manifestação do Tribunal de Contas, enquanto os efeitos financeiros valem a partir do ato de inativação, baixado pela autoridade competente.

II - No caso de aposentadoria compulsória, esta dar-se-á no dia seguinte ao aniversário do servidor, não precisando permanecer em serviço durante o lapso temporal necessário à apreciação do ato por esta Corte.

III - Possibilidade de servidor inativo exercer cargo comissionado, sem caracterizar acumulação.

BEM MÓVEL - AQUISIÇÃO

1. VEÍCULO - 2. LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE - 3. CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS DE TÁXI - 4. CONTRATO DE COMODATO - DESPESA IRREGULAR.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº : 38.314/95-TC.
 Origem : Município de Matinhos
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 2.530/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 05.03.96

Consulta. 1. Possibilidade da aquisição de automóvel para prestar serviços à Câmara Municipal, bem como de contratação de serviços de táxi, desde que estejam presentes o processo licitatório e o interesse público, em ambos os casos. 2. Impossibilidade de se efetuar

contrato de comodato de automóvel, por acarretar despesas irregulares ao erário municipal.

CARGO - CRIAÇÃO

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO - INICIATIVA.

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 38.313/95-TC.
Origem : Município de Matinhos
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 2.770/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 12.03.96

Consulta. A criação de cargo é atribuição do plenário da Câmara Municipal. À Mesa da Câmara cabe apenas a propositura de projeto de Resolução neste sentido.

DENÚNCIA

1. COOPERATIVA AGRÁRIA - PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS - 2. CONVÊNIOS - IRREGULARIDADES.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 12.558/94-TC.
Origem : Município de Guarapuava
Interessado : Vitor Hugo Ribeiro Burko (denunciante)
 Cesar Roberto Franco - Prefeito Municipal e Luiz Fernando Ribas Carli - ex-Prefeito (denunciados)
Decisão : Resolução nº 3.308/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 19.03.96

Denúncia. Improcedência, uma vez que não ficaram comprovadas as contratações tidas como irregulares, que teriam gerado pagamento ilegal de funcionários de Cooperativa. Contudo, apurou-se a inconstitucionalidade de convênio firmado pelo município, pois fere o artigo 167, IV da CF/88, e deverá o Chefe do Executivo tomar as medidas necessárias à sua regularização.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

1. CRIAÇÃO - 2. PROJETO DE LEI - INICIATIVA 3. MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 40.333/95-TC.
Origem : Município de Capanema
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 2.501/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 05.03.96

Consulta. Impossibilidade de projeto de lei que cria Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agro-Industrial ser de iniciativa do Legislativo, pois trata-se de matéria orçamentária, privativa do Executivo, conforme CF/88, art. 165, III e L.O.M.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

1. EXTINÇÃO - 2. UTILIZAÇÃO DO SALDO - LEI CRIADORA.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 38.848/95-TC.
Origem : Município de Sabáudia
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 2.467/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 05.03.96

Consulta. Revogação da lei que instituiu o Plano de Previdência Social e criou a Caixa de Assistência dos Servidores, alegando-se a incorreta utilização dos recursos pelo Executivo. Resposta no sentido de que tal ato não é recomendável, mas é possível, desde que os recursos depositados no referido Fundo sejam utilizados somente para os fins anteriormente definidos pela lei que o criou.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

1. MUNICÍPIO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - 2. LICITAÇÃO.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº : 26.402/95-TC.
Origem : Município de Castro
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.949/96 -TC. - (por maioria)
Sessão : 12.03.96

Prestação de Contas de Convênio firmado entre a municipalidade e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, visando ampliação de escola estadual, em que a compra inicial de materiais ocorreu sem licitação, porquanto os valores parciais dessas compras não atingiram os limites. Aprovação da prestação de contas, já que nas compras seguintes ao pedido de diligência, o gestor adquiriu os materiais faltantes mediante o devido processo licitatório e que a obra foi concluída a contento e no prazo hábil, em todos os pormenores de seu projeto.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. VINCULAÇÃO À RECEITA - ATO INCONSTITUCIONAL 2. REAJUSTE - ÍNDICE CONCEDIDO AO FUNCIONALISMO.

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 15.989/95-TC.
Origem : Município de Juranda
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.495/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 21.03.96

Consulta. Procedimento a ser adotado diante da inconstitucionalidade do ato que fixa a remuneração dos vereadores, por haver vinculação à Receita. Adoção dos valores recebidos em janeiro de 1993, aplicando-se os índices de aumento concedidos ao funcionalismo até a presente data.



FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
 Nº 1.190-1. Medida Liminar. STF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ordem de nomeação de Conselheiros e Auditores (art.73, § 2º da CF. de 1988). DJU nº 37, de 23.02.96, p.3622, Seção I.

LEGISLAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.190-1 - Medida Liminar.

Origem : Paraná
Relator : Min. Sydney Sanches
Repte. : Governador do Estado do Paraná
Advs. : Ronald Leite Schulman e outro
Reqda. : Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECISÃO : Por votação unânime, o Tribunal referendou o despacho exarado em 19.01.95, pelo então Presidente Ministro Octávio Gallotti, que indeferira o pedido de medida liminar. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 27.09.95.

EMENTA : Direito Constitucional.
Tribunal de Contas do Estado. Ordem de nomeação de Conselheiros e Auditores (art.73, § 2º da CF. de 1988).

Ação Direta de Inconstitucionalidade.

1. Medida Cautelar de suspensão do art. 53 e seu parágrafo único do ADCT da Constituição do Estado do Paraná, segundo os quais as cinco primeiras vagas de Conselheiro e Auditor do Tribunal de Contas do Estado, ocorridas a partir da promulgação da Constituição Estadual, serão preenchidas mediante escolha da Assembléia Legislativa, só depois se devendo observar a proporcionalidade estabelecida pela Constituição Federal (art.73, § 2º).

2. Medida cautelar indeferida pelo Relator. Decisão referendada pelo Plenário, cujos precedentes de mérito consideraram constitucionais dispositivos similares da Constituição da Paraíba (ADI nº 219, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE) e do Amazonas (ADI nº585, Relator Ministro Ilmar Galvão).

3. No primeiro deles (ADI nº 219) se decidiu: "a ordem dos incisos do art.73, § 2º da CF. não resolve nem visou a resolver a questão transitória do sistema de provimento das vagas no Tribunal de Contas, subseqüentes à promulgação constitucional: logo - não obstante o art.75 da CF. - não importa que, ao limitar o modelo federal, haja a Constituição do Estado invertido a sua enunciação".

4. E do segundo (ADI nº585) constou: "não deflui da Constituição Federal qualquer comando que estabeleça a precedência da indicação feita por um dos Poderes sobre o outro, de modo a justificar a inconstitucionalidade material apontada...".

5. Afastada, assim, a plausibilidade jurídica da ação, é de ser referendada a decisão do Relator, que, no caso do Paraná, indeferiu a medida cautelar.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10, de 04 de março de 1996. Altera os arts.71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 1994. DOU nº 46, de 07.03.96, p.3773, Seção I.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.356, de 12 de março de 1996. Dispõe sobre medidas complementares ao PLANO REAL e dá outras providências. DOU nº 50, de 13.03.96, p.4167, Seção I.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.358, de 12 de março de 1996. Acresce parágrafo ao art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para LICITAÇÃO E CONTRATOS da Administração Pública e dá outras providências. DOU nº 50, de 13.03.96, p.4168, Seção I.

ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. Resolução nº 027, de 27 de fevereiro de 1996. Atribuir à Unidade de Gerenciamento do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - Bacia do Alto Iguaçu - PROSAM, instituída pelo Decreto nº 1.168, de 18.02.92, a competência de coordenar a execução e a responsabilidade pela consecução dos objetivos e metas do PROSAM. DOE nº 4713, de 12.03.96, p.32.

EXPEDIENTE

Coordenadora

Grácia Maria Iatauro

Supervisão

Roberto Carlos Bossoni Moura

Redação

Caroline Gasparin

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto e Gustavo Faria Rassi

Revisão

Caroline Gasparin, Roberto Carlos Bossoni Moura,
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha das Graças Ferrareto, Fabíola Delazari,
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Assessoria de Imprensa

Nilson Pohl

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Top Comunicação

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80530-910 - Curitiba - Paraná
Tel: (041) 352-1001 - Fax: (041) 254-8763
Telex: (41) 30224
Tiragem: 1.500 exemplares
Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná